

Empresa irã; indenizar mulher transexual por propaganda ofensiva

Propaganda discriminatória de qualquer natureza, que incite a violência ou explore o medo ou a superstição, é considerada abusiva, conforme prevê o artigo 37, parágrafo 2º, do Código de Defesa do Consumidor.

istockphoto



O artigo 5º da Constituição Federal prevê a igualdade de todos sem distinção de qualquer natureza

istockphoto

A partir dessa premissa, o juiz Gustavo Henrique Bretas Marzagão, da 35ª Vara Cível de São Paulo, decidiu que uma empresa de cosméticos deverá indenizar uma mulher transexual por uma propaganda ofensiva alusiva ao dia da mulher e veiculada em um outdoor. A campanha em questão ilustrava uma transexual usando um mictório masculino e continha o slogan "pirataria é crime".

Ao tomar conhecimento da campanha publicitária por meio de redes sociais, a autora decidiu acionar a Justiça contra a empresa de cosméticos, pois considerou a peça ofensiva.

O magistrado analisou o caso e destacou que a propaganda abusiva excede a liberdade de expressão e afeta a coletividade como um todo, já que todos estão expostos aos seus efeitos nocivos. Também considerou que a peça estimula o preconceito, a discriminação e o ódio.

"Ao afirmar que pirataria é crime e usar a imagem de um transexual para ilustrar a falsidade, a ré claramente atribuiu-lhe os predicados de inautêntico, espúrio e vicioso, o que, além de ofensivo, evidentemente não corresponde à realidade porque o transexual, longe de uma 'contrafação', é uma pessoa como as demais, com virtudes e defeitos, direitos e obrigações, nos termos do art. 5º da CF, que prevê a igualdade de todos sem distinção de qualquer natureza", explicou o juiz.

Em seu entendimento, mesmo que a propaganda não tenha mencionado a autora de forma específica, o uso da imagem de um transexual como alguém nocivo à sociedade por ser "pirata" acaba por causar danos morais objetivos, tendo em vista que atingiu a imagem da autora perante a sociedade, não só lhe causando angústia e sofrimento, como também danos morais subjetivos, não contestados em razão da



revelia.

Assim, o juiz decidiu condenar a empresa por danos morais com pagamento de R\$ 5 mil à autora.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
1036930-98.2017.8.26.0100

Autores: Redação ConJur